PROC. N° 2495/14 PLL N° 229/14

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 135 /15 - CECE

Altera a ementa e os arts. 1°, 3° e 4° e inclui parágrafo único no art. 1° e als. c e d no inc. III do caput do art. 2°, todos na Lei n° 11.509, de 29 de novembro de 2013, alterando para Porto Alegre Saudável a denominação da política instituída por essa Lei e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, fl. 08, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria. No entanto, ressalvou que, na forma do que dispõe a LOMPA, no art. 94, incisos IV, XII, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do art. 4º da Lei a ser alterada, na redação que lhe dá o Projeto.

A CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, de forma unânime conforme fl. 36, tendo em vista, que a proposição é inconstitucional porque determina que o Município promova, por meio do CAE e de outros Conselhos Municipais, a fiscalização do programa "Porto Alegre Saudável", matéria tipicamente administrativa, sobre a qual compete exclusivamente ao Executivo Municipal dispor.

## É o relatório:

Considerando que a matéria tem mérito, no qual o autor pretende buscar mecanismos de políticas sociais, com a finalidade de implementar ações eficazes para prevenir e combater patologias associadas a distúrbios alimentares



PROC. Nº 2495/14 229/14

## PARECER Nº 135 /15 - CECE

decorrentes do excesso ou da insuficiência alimentar, sendo assim, nada mais justo do que apreciar e legislar sobre esta matéria. Portanto este parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude CECE conclui pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2015.

Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-09 - 2015

Ver. Reginaldo Pujol – Presidente

Ver. Professor Garcia